**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

###### **Parecer n° 47 – 26/06/2025**

**Projeto de Lei Nº 50/2025-E**, 30/05/2025 de autoria do Poder Executivo e Emendas.

Relator: Vereador Wanderlei Divino Antunes.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2026-2029.”.**

**Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão conforme segue:**

 **O Projeto veio acompanhado de mensagem, da Estimativa das Receitas, da Descrição dos Programas Governamentais, suas Metas e Custos, da demonstração das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, do demonstrativo da Estrutura dos Órgãos e Unidades Orçamentárias e Executoras e das Metas e Ações por Unidade Executora. O aludido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Câmara através da Mensagem nº 50/2025, de 30 de maio de 2025.**

 **Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 12 emendas (doze), sendo 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo; 04 (quatro) de autoria da Vereadora Danieli de Castro; 04 (quatro) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda e 01 (uma) de autoria da Mesa Diretora.**

 **Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão:**

 **FAVORAVELMENTE à todas as emendas apresentadas, sob os números 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11 e 12.**

 **Quanto ao Projeto, embora constatado o empenho do Executivo em adequar o planejamento dos seus programa e ações, melhorando o demonstrativo das metas, principalmente na programação do departamento de saúde, no entanto, a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, reiteramos ao Executivo que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.**

 **Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 50-E de 30/05/2025, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS apresentadas no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

 **Sendo assim, o Projeto e as Emendas estão em condições de serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

 **Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 050-E de 30/05/2025, de autoria do Poder Executivo, e EMENDAS no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

 É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

**WANDERLEI DIVINO ANTUNES**

RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**

 PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

SUPLENTE CPOFC